



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.003/2001

Altera a Lei n.º 780/95, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Seção III da Lei n.º 780/95 passa a ter a seguinte redação:

***SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO***

Art. 4.º São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal à base de 10% (dez por cento) do IRRF dos servidores do Município;*
- II - recursos financeiros transferidos pelos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;*



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

IV - receitas originárias de acordos, convênios e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, municipais, estaduais e federais;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 60 da Lei Federal n.º 8.069, de 13.7.90, alterado pela Lei Federal n.º 8.242/91, de 12.1.91;

VI - valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, oriundas das infrações descritas em seus artigos 228 e 258;


VII - produto de aplicações no mercado financeiro de recursos disponíveis, bem como da comercialização de materiais, publicações e eventos.

Parágrafo único. As receitas descritas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos englobados se destinarão a repasses a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas integrantes do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à manutenção administrativa e técnica das atividades relativas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL